

Coordenadoria Resíduos Sólidos e Drenagem

Resolução de Não Conformidades – Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana



REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA ARES-PCJ

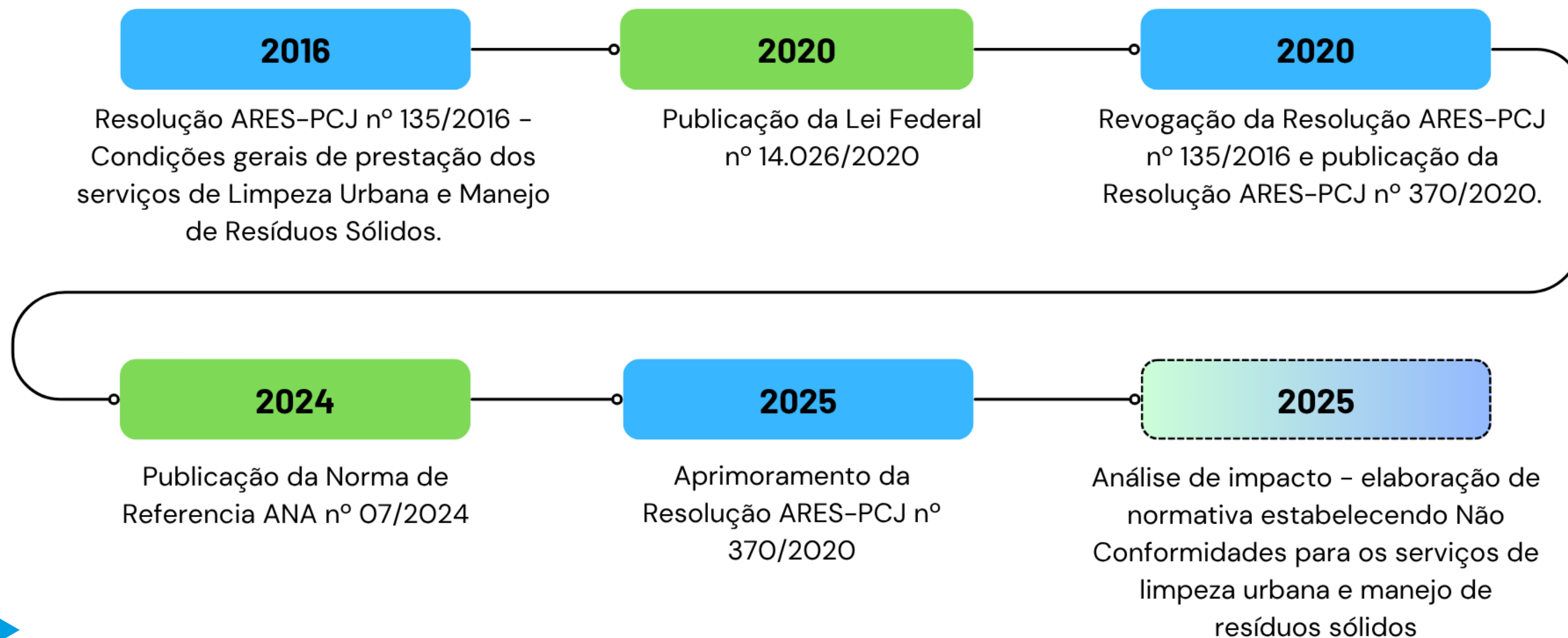


RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 370, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, incisos I e III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 28, incisos I e III, do Estatuto Social da ARES-PCJ, e

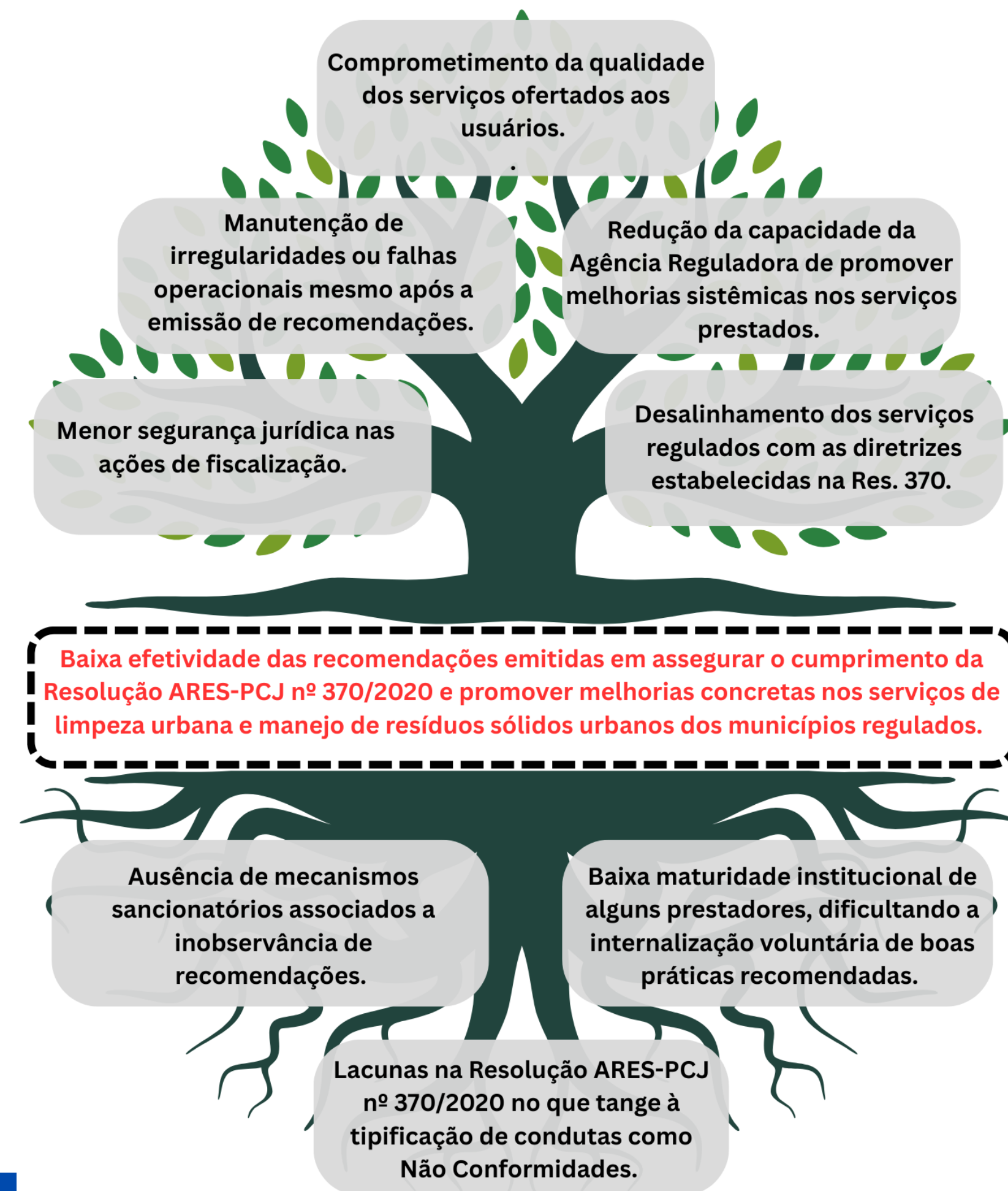
REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA ARES-PCJ



NCs Resolução ARES-PCJ n ° 370/2020

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.1	Não elaborar e regulamentar, por meio de PMSB ou PMGIRS, sua política municipal de manejo dos resíduos sólidos	Art. 10, I - Resolução ARES- PCJ nº 370/2020	Leve	180 dias
1.2	Não elaborar o Regulamento de Prestação dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos e Atendimento	Art. 10, II - Resolução ARES- PCJ nº 370/2020	Leve	180 dias
1.3	Não elaborar o Plano de Fiscalização Permanente do Contrato de Concessão ou Parceria Público-Privada	Art. 10, VII - Resolução ARES- PCJ nº 370/2020	Leve	90 dias
1.4	Não nomear Gestor do Contrato de Concessão ou Parceria Público-Privada	Art. 13 - Resolução ARES- PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
1.5	Não informar à ARES-PCJ os nomes e cargos dos responsáveis pela gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	Art. 10, III - Resolução ARES- PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
1.6	Não incluir descrição de ações de emergência e contingência para os serviços de resíduos sólidos no PMGIRS ou PMSB	Art. 10, I - Resolução ARES- PCJ nº 370/2020	Média	180 dias
1.7	Não implantar e manter sistemas de compostagem, se houver previsão em PMGIRS ou PMSB	Art. 10, VI - Resolução ARES- PCJ nº 370/2020	Média	180 dias
1.8	Não fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir, ou a outro sistema de informações que a União vier a instituir, todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento	Art. 10, V - Resolução ARES- PCJ nº 370/2020	Média	Imediato
1.9	Não prestar informações ou não enviar toda a documentação de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outras relativas à prestação dos serviços no prazo ou periodicidade estipulados pela ARES-PCJ	Art. 10, IV - Resolução ARES- PCJ nº 370/2020	Média	Imediato
1.10	Não elaborar composição dos custos dos serviços de RSU, no prazo fixado por lei	Art. 23, § 1º - Resolução ARES- PCJ nº 370/2020	Média	90 dias
1.11	Não executar serviço de limpeza corretiva de deposições irregulares	Art. 45 - Resolução ARES- PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato
1.12	Não implantar e manter sistemas de coletas seletivas, no que couber	Art. 10, VI - Resolução ARES- PCJ nº 370/2020	Grave	180 dias

Árvore do problema regulatório



ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL/NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.1	Não informar adequadamente aos usuários, nos meios de comunicação disponíveis, sobre os horários e frequências de coleta	Art. 16, IV -Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	30 dias
1.2	Não divulgar adequadamente aos usuários as regras de acondicionamento e disponibilização de resíduos para coleta	Art. 16, V -Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	30 dias
1.3	Não elaborar o manual de prestação de serviços e atendimento ao usuário	Art. 16, XVI -Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	90 dias
1.4	Não encaminhar o manual de prestação de serviços e atendimento ao usuário a para aprovação pela ARES-PCJ	Art. 16, XVI -Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
1.5	Não divulgar o manual de prestação de serviços e atendimento ao usuário, no mínimo em seu local de atendimento ao usuário e seu sítio eletrônico	Art. 16, V -Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	15 dias
1.6	Não dispor de serviços adequados de atendimento aos usuários	Art. 73, II -Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	30 dias
1.7	Não informar ao usuário o número do protocolo de atendimento ou ordem de serviço	Art. 73, IV, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
1.8	Não manter registro adequado das reclamações e solicitações dos usuários	Art. 73, V, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	15 dias
1.9	Não atender às solicitações e reclamações relacionadas às suas atividades de acordo com os prazos e condições estabelecidas	Art. 73, VII, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	Imediato
1.10	Não informar aos usuários, nos meios de comunicação disponíveis, sobre alterações, incidentes e interrupções que afetem os serviços	Art. 16, IV - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	Imediato
1.11	Não realizar adequadamente junto aos usuários, quando especificado nos contratos e planos de saneamento básico e de resíduos sólidos, ações permanentes de educação, comunicação e informação, mobilização e sensibilização social	Art. 16, XX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	30 dias
1.12	Não prestar informações ou não enviar toda a documentação de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outras relativas à prestação dos serviços no prazo ou periodicidade estipulados pela ARES-PCJ	Art. 16, XV - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato

PRESTADOR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Tabela 1 - Não Conformidades quanto as Condições Gerais de Prestação dos Serviços

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL/NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.1	Não manter condições adequadas de limpeza em instalação ou equipamento associado a prestação de serviço	Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
2.2	Não manter condições adequadas de conservação em instalação ou equipamento associado a prestação de serviço	Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	30 dias
2.3	Não utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal ou método operativo, em condições e em quantidades suficientes, de forma a garantir a eficiência e eficácia do serviço	Art. 16, II - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	60 dias
2.4	Não operar e manter todas as instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de modo a garantir a integridade física e patrimonial de pessoas e bens, boas condições sanitárias, de funcionamento e conservação, com respeito às normas de segurança e à segurança do meio ambiente	Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	90 dias
2.5	Não executar serviço ou meta estabelecida nos contratos de prestação de serviços	Art. 16, I - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	30 dias
2.6	Não encaminhar material proveniente de coleta seletiva para triagem ou tratamento	Art. 58 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	60 dias

PRESTADOR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Tabela 2 - Não Conformidades quanto aos Aspectos Operacionais Gerais

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL/NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.1	Não manter, quando aplicável, identificação e instruções de utilização em equipamento de coleta	Art. 16, V - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	30 dias
3.2	Não realizar serviço de coleta em conformidade com as regras estabelecidas no plano operacional	Art. 25, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	Imediato
3.3	Não realizar coleta domiciliar em todas as vias em condições de circulação de veículos	Art. 28, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	30 dias
3.4	Não estabelecer sistema alternativo adequado para a coleta em áreas de difícil acesso	Parágrafo único, Art. 28, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	180 dias
3.5	Não manter identificação adequada em veículo de coleta ou transporte de resíduos	Art. 31, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	60 dias
3.6	Não recolher imediatamente resíduo sólido derramado na via durante operação de coleta	Art. 33, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	Imediato
3.7	Não dispor, no veículo de coleta, de equipamentos para a coleta de resíduos eventualmente derramados na via	Art. 33, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	10 dias
3.8	Não adotar providências para limpeza imediata de área afetada por derramamento de líquidos na via	Art. 34, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	Imediato
3.9	Não realizar treinamento da equipe de coleta	Item 38.9, NR 38	Média	30 dias
3.10	Não garantir a separação entre a coleta de resíduos domiciliares e outros resíduos (grandes geradores, saúde, perigosos, industriais etc.)	Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato

PRESTADOR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Tabela 3 - Não Conformidades quanto as atividades de coleta de resíduos

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL/NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
4.1	Não manter condições adequadas de limpeza na área	Art. 16, IX -Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
4.2	Não manter condições adequadas de conservação na área	Art. 16, IX -Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	30 dias
4.3	Não manter isolamento adequado na área	NBR 15112/2004, item 5.1	Leve	90 dias
4.4	Não manter identificação adequada da área e regras de funcionamento	NBR 15112/2004, item 5.2	Leve	90 dias
4.5	Não manter revestimento adequado das áreas de acesso, operação e estocagem	NBR 15112/2004, item 5.4	Leve	90 dias
4.6	Não manter controle adequado de recebimento de resíduos	NBR 15112/2004, item 7.1	Leve	90 dias
4.7	Não manter segregação adequada dos resíduos recebidos	NBR 15112/2004, item 7.3	Média	30 dias
4.8	Não manter segregação adequada entre resíduos perigosos e demais resíduos	NBR 11174/1990, Item 5.2.2	Grave	30 dias
4.9	Não evitar o acúmulo excessivo de material na área	NBR 15112/2004, item 7.3	Média	30 dias
4.10	Não manter o resíduo armazenado em condições que preservem sua integridade e evitem riscos à saúde, ao meio ambiente ou à segurança operacional	NBR 11174/1990, item 5.2.1 e Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	30 dias
4.11	Não realizar destinação segregada dos resíduos recebidos	NBR 15112/2004, item 7.3	Média	90 dias
4.12	Não providenciar e manter vigente, se aplicável, a licença do Corpo de Bombeiros	Art. 15, V, Decreto Estadual nº 69.118/2024	Média	180 dias

**PRESTADOR DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Tabela 4 - Não
Conformidades
quanto a operação
de Ecoponto/PEV**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL/NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
5.1	Não manter condições adequadas de limpeza na unidade	Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
5.2	Não manter condições adequadas de conservação da unidade	Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	30 dias
5.3	Não manter sistema de isolamento adequado da unidade	NBR 11174/1990, item 5.4.1	Média	180 dias
5.4	Não manter identificação da unidade	NBR 11174/1990, item 5.4.1	Leve	90 dias
5.5	Não manter condições adequadas nos acessos da unidade	NBR 11174/1990, item 5.4.2	Grave	90 dias
5.6	Não dispor de sistema de impermeabilização da base do local de armazenamento	NBR 11174/1990, item 5.4.4.2	Leve	180 dias
5.7	Não manter o resíduo armazenado em volume compatível com a capacidade e as condições do local	NBR 11174/1990, item 5.2.1 e Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	30 dias
5.8	Não manter o resíduo armazenado em condições que preservem sua integridade e evitem riscos à saúde, ao meio ambiente ou à segurança operacional	NBR 11174/1990, item 5.2.1 e Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	30 dias
5.9	Não manter registro adequado dos resíduos recebidos	NBR 11174/1990, item 6.1	Leve	90 dias
5.10	Não manter registro adequado dos resíduos despachados	NBR 11174/1990, item 6.1	Leve	30 dias
5.11	Não manter segregação adequada entre resíduos perigosos e demais resíduos	NBR 11174/1990, item 5.2.2	Grave	30 dias
5.12	Não realizar treinamento da equipe de triagem	Item 38.9.1, NR 38	Média	30 dias
5.13	Não providenciar e manter vigente, se aplicável, a licença do Corpo de Bombeiros	Art. 15, V, Decreto Estadual nº 69.118/2024	Média	180 dias

**PRESTADOR DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Tabela 5 - Não
Conformidades
quanto as unidades
de triagem**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL/NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
6.1	Não possuir licenciamento ambiental válido para a unidade	Art. 51. Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato
6.2	Não possuir registro de todas as cargas recebidas na unidade	Parágrafo único, art. 52, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	30 dias
6.3	Não manter registro dos resíduos despachados	NBR 11174/1990, item 6.1	Média	30 dias
6.4	Não realizar a cobertura de carga de resíduos despachada da unidade	Art. 53, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	Imediato
6.5	Não providenciar e manter vigente, se aplicável, a licença do Corpo de Bombeiros	Art. 15, V, Decreto Estadual nº 69.118/2024	Média	180 dias

**PRESTADOR DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Tabela 6 - Não
Conformidades
quanto as unidades
de transbordo**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL/NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.1	Dispor resíduos em aterro sem o devido licenciamento pelo órgão ambiental competente	Art. 62. Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato
7.2	Destinar resíduos sólidos de forma ou em local sem licenciamento ambiental válido	Art. 16, XIII Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato
7.3	Não manter registro das cargas recebidas na área de destinação final	NBR 13896/1997, item 5.6.1	Leve	30 dias

**PRESTADOR DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Tabela 7 - Não
Conformidades
quanto a destinação
final**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL/NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8.1	Não realizar os serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos conforme as regras estabelecidas no plano operacional ou contrato de prestação	Art. 37 e Art. 16, I, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	5 dias
8.2	Não dispor os resíduos resultantes dos serviços de limpeza urbana afastados de dispositivos de drenagem, em pontos que não comprometam o trânsito de pessoas e veículos e a estética urbana	Art. 38-A, Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
8.3	Não elaborar e manter atualizado mapeamento dos locais de deposição irregular	Art. 45, § 1. Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	30 dias
8.4	Não executar serviço de limpeza corretiva de deposições irregulares conforme estabelecido no plano operacional de limpeza urbana	Art. 45 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato
8.5	Não executar ação preventiva de deposições irregulares conforme estabelecido no plano operacional de limpeza urbana	Art. 45 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato

**PRESTADOR DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Tabela 8 - Não
Conformidades
quanto a limpeza
urbana**

Cronograma



NOVA RESOLUÇÃO NCs RSU

Cronograma Nova Resolução NCs Resíduos - 2025	
Tomada de Subsídios	21 de agosto
Consulta Pública	28 de agosto a 28 de setembro
Audiência Pública (híbrida)	30 de setembro

Dra. Débora Francato

Coordenadoria de
Resíduos e Drenagem

Contatos
debora@arespcj.com.br

(19) 3471-5108



**NORMA DE REFERÊNCIA:
NR ANA N° 07/2024**

PRESTADOR

Síntese dos deveres do PRESTADOR dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana (SLU) e de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU):

- ☐ 1. Prestar os serviços adequadamente, garantindo a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- ☐ 2. Atender às condições e metas estabelecidas nos contratos e PMSB/PMGIRS;
- ☐ 3. Elaborar o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;
- ☐ 4. Divulgar e disponibilizar o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;
- ☐ 5. Fornecer dados e informações da prestação dos serviços, solicitados pela ARES-PCJ, titular e por órgão colegiado de controle social, se existente;
- ☐ 6. Operar e manter todas as instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de modo a garantir boas condições de funcionamento, higiene e conservação;
- ☐ 7. Manter atualizado cadastro de equipamentos, instalações e infraestrutura afetos à prestação dos serviços;
- ☐ 8. Implementar a infraestrutura necessária à adequada prestação do serviço e ao atendimento dos atos normativos do titular e da ARES-PCJ, e dos instrumentos contratuais;
- ☐ 9. Realizar ações permanentes voltadas à conscientização dos usuários quanto às regras de utilização dos serviços, quando aplicável;
- ☐ 10. Disponibilizar serviço de atendimento que permita o recebimento de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios dos usuários quanto a prestação dos serviços;

**NORMA DE REFERÊNCIA
NR ANA N° 07/2024**

Síntese dos deveres do TITULAR dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana (SLU) e de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU):

- ☐ 1. Organizar e prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles;
- ☐ 2. Delegar as funções de regulação e de fiscalização dos serviços;
- ☐ 3. Instituir instrumento de cobrança pela prestação do SMRSU;
- ☐ 4. Elaborar e regulamentar o PMSB/PMGIRS, e implementar iniciativas para o atendimento das metas previstas;
- ☐ 5. Implementar ações voltadas para assegurar a observância da PNRS;
- ☐ 6. Elaborar e apresentar à ARES-PCJ o Plano Operacional de Prestação dos Serviços;
- ☐ 7. Definir e informar o horário e a frequência da prestação dos serviços;
- ☐ 8. Prestar informações relativas à prestação dos serviços no prazo e periodicidade estipulados pela ARES-PCJ;
- ☐ 9. Reportar informações sobre resíduos sólidos aos sistemas nacionais (SINIR, SINISA);
- ☐ 10. Fiscalizar o cumprimento de obrigações de contratos de terceirização ou de concessão;
- ☐ 11. Estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;